



AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE
TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE
RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DELIBERAÇÃO AGETRANSP Nº. 307

DE 31 DE MAIO DE 2011.

CONCESSIONÁRIA ROTA 116 -
SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE
COBRANÇA DO P3 - FIXA LIMITES
PARA ISENÇÃO DE PAGAMENTO DA
TARIFA DE PEDÁGIO E SUGERE ÀS
PARTES CONTRATANTES
CELEBRAÇÃO DE TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE CONCESSÃO

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório nº. E-12/010.086/2011, por unanimidade dos Conselheiros Votantes

DELIBERA:

Art.1º-Fixar que eventual isenção do dever de pagamento da tarifa de pedágio deve observar os limites do parágrafo quarto da Cláusula Décima do Contrato de Concessão ou ser acompanhada de medidas de preservação equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão, a exemplo das previstas no art.35 da Lei nº 9.074/95.

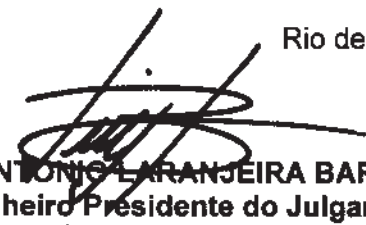
Art.2º-Sugerir às partes contratantes (Poder Concedente e Concessionária) a celebração de novo termo aditivo ao Contrato de Concessão, a fim de introduzir no Parágrafo Quarto da Cláusula Décima, hipótese de isenção do pagamento da tarifa de pedágio para as situações de emergência e/ou calamidade pública oficialmente decretadas, devendo ser indicada medida de reequilíbrio econômico-financeiro para a hipótese.

Art.3º-Determinar à SECEX o imediato encaminhamento de Ofício à Câmara Municipal de Bom Jardim, a fim de cientificá-la do conteúdo da presente decisão.

Art.4º-Determinar à SECEX, após competente trânsito em julgado, a tomada de providências administrativas tendentes ao arquivamento do presente feito.

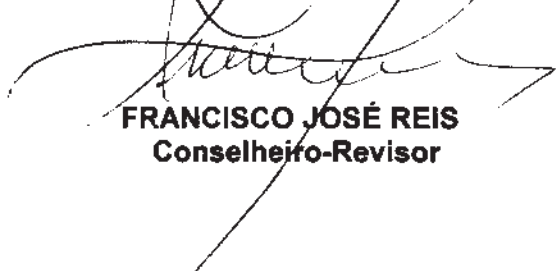
Art.5º-Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 2011


LUIZ ANTONIO LARANJEIRA BARBOSA
Conselheiro Presidente do Julgamento


HERVAL BARROS DE SOUZA
Conselheiro-3º votante


MAURÍCIO AGNELLI
Conselheiro-Relator


FRANCISCO JOSÉ REIS
Conselheiro-Revisor

PROC. Nº E-15/586/2011 - AUTORIZO, consoante os termos do Decreto nº 42.791 de 06.01.2011, quanto à permanência do servidor estadual da SEEDUC, Carlos Albino Pires de Andrade, matrícula nº 808.281-0, Professor Docente I, na ALERJ/Gabinete do Deputado Rafael Picciani.

PROC. Nº E-15/253/2011 - AUTORIZO, consoante os termos do Decreto nº 42.791 de 06.01.2011, quanto à permanência da servidora estadual da SEEDUC, Ana Lucia da Silva Santana, matrícula nº 290.873-9, Professor Docente II, na ALERJ/Gabinete do Deputado Geraldo Moreira.

PROC. Nº E-15/298/2011 - AUTORIZO, consoante os termos do Decreto nº 42.791 de 06.01.2011, quanto à permanência da servidora estadual da SEEDUC, Sirlei Capita Rosa, matrícula nº 185.631-9, Professor Docente II, na ALERJ/Gabinete do Deputado Dionisio Lins.

Id: 1142308

**DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS
DE 02/06/2011**

PROCESSO Nº E-12/609/2011 - Na condição de Ordenador de Despesas, levo ao conhecimento de quem interessar possa, que o Pregão Eletrônico nº 0010/2011, realizado no dia 18/05 /2011, no endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br tornou-se frassado.

Id: 1142200

**SUBSECRETARIA MILITAR
DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO
DE 25.05.2011**

Processo nº E-13/245/2011- Atribuição de Placa Especial - POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.
AUTORIZO, nos termos do Decreto nº 35656, de 07.06.2004. Ao DETRAN/RJ, para adoção das providências pertinentes.

Id: 1137417

DE 01.06.2011

Processo nº E-13/10.087/2009 - RATIFICO a inexigibilidade de licitação em favor da Empresa **RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES DO RIO DE JANEIRO LTDA**, pela utilização de Próprio Estadual, com a obrigação mensal de fornecimento de bens e/ou serviços no valor total de 1.500,00 (um mil e quinhentos) inteiros de UFIR estadual, em favor da **SUPERINTENDÊNCIA DE TELECOMUNICAÇÕES-DETEL**, com base no art. 25, Caput da Lei nº 8.666/93, Lei complementar nº 8 e Decreto Estadual nº 41.489.

Id: 1141246

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ATO DO CONSELHO DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANS Nº 304 DE 31 DE MAIO DE 2011

CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S/A - INCIDENTES OCORRIDOS NO SISTEMA METROVIÁRIO NO PERÍODO DE 01/04/2010 E 15/04/2010 - ISENTA DE RESPONSABILIDADE, CONFORME NOTA TÉCNICA CATRA E PARECER DA PROCURADORIA GERAL E DETERMINA O ARQUIVAMENTO DO PROCESSO.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório nº E-12/010.189/2010, por unanimidade dos Conselheiros Votantes,

DELIBERA:

Art. 1º- Isentar a Concessionária Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S/A da responsabilidade pelos incidentes ocorridos no sistema metroviário nos dias 05, 06 e 14/04/2010, conforme Nota Técnica da CATRA, presente às fls. 31/34, 37/39, 55/58, 60,71/73 e 84/85, e Parecer da Procuradoria Geral - PGA, às fls. 87/93.

Art. 2º-Determinar à SECEX, após competente trânsito em julgado, a tomada de providências administrativas no sentido do arquivamento do presente feito.

Art. 3º- Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 2011

MAURÍCIO AGNELLI
Conselheiro Relator
FRANCISCO JOSÉ REIS
Conselheiro Revisor
JOÃO CARLOS DA SILVEIRA LOUREIRO
Conselheiro Vogal
LUIZ ANTONIO LARANJEIRA BARBOSA
Conselheiro Presidente do Julgamento

Id: 1141312. A faturar por empenho

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ATO DO CONSELHO DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANS Nº 305 DE 31 DE MAIO DE 2011

CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S/A - INADIMPLEMENTO DAS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NOS ANEXOS XII E XIII DO 6º TERMO ADITIVOAO CONTRATO DE CONCESSÃO - APLICA MULTA DE 0,1% DO FATURAMENTO DO EXERCÍCIO 2009 E DETERMINA À CONCESSIONÁRIA QUE ACORDE, NO PRAZO DE 30 DIAS COM O PODER CONCEDENTE, CRONOGRAMA DE INVESTIMENTOS EM MATERIAL RODANTE.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório nº. E-12/010.479/2010, por unanimidade dos Conselheiros Votantes

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar à Concessionária Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S/A a pena de multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) do faturamento do exercício de 2009, observado o limite máximo previsto no parágrafo quarto da Cláusula Décima Nona do Sexto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, ante a violação dos Princípios da Confiança Legítima e da Boa-fé Objetiva, em especial a partir das legítimas expectativas criadas pelo conteúdo dos Anexos XII e XIII do Sexto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão.

Art. 2º - Determinar à CATRA a lavratura do Auto de Infração, na forma prevista no Art.30, inciso X, do Regimento Interno desta AGE-TRANS, em vigor, devendo ser fixado o prazo de 30 (trinta) dias para pagamento, contados do efetivo recebimento do auto de infração.

Art. 3º - Determinar à Concessionária que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da presente decisão, acorde com o Poder Concedente cronograma contendo os prazos para entrega e testes do material rodante, bem como a quantidade de carros metroviários a serem entregues e testados em cada mês, a fim de viabilizar o acompanhamento por parte da fiscalização da AGETRANS, sob pena de instauração de novo processo regulatório, para apreciação quanto ao descumprimento deste item.

Art. 4º - Fixar que eventual desequilíbrio econômico-financeiro deverá ser objeto de análise por ocasião da revisão quinquenal do respectivo

período, observado o § 25 da Cláusula Sétima do Sexto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão.

Art. 5º - Determinar à SECEX que, após o trânsito em julgado desta decisão e após envio de Ofícios ao Poder Concedente e à Concessionária para cientificá-los do art. 3º da presente decisão, tome as providências administrativas necessárias para o arquivamento do presente feito.

Art. 6º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 2011

MAURÍCIO AGNELLI
Conselheiro Relator
FRANCISCO JOSÉ REIS
Conselheiro Revisor
HERVAL BARROS DE SOUZA
Conselheiro Vogal
LUIZ ANTONIO LARANJEIRA BARBOSA
Conselheiro Presidente do Julgamento

Id: 1141013. A faturar por empenho

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ATO DO CONSELHO DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANS Nº 307 DE 31 DE MAIO DE 2011

CONCESSIONÁRIA ROTA 116 - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE COBRANÇA DO P3 - FIXA LIMITES PARA ISENÇÃO DE PAGAMENTO DA TARIFA DE PEDÁGIO E SUGERE AS PARTES CONTRATANTES CELEBRAÇÃO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório nº. E-12/010.086/2011, por unanimidade dos Conselheiros Votantes

DELIBERA:

Art. 1º- Fixar que eventual isenção do dever de pagamento da tarifa de pedágio deve observar os limites do parágrafo quarto da Cláusula Décima do Contrato de Concessão ou ser acompanhada de medidas de preservação equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão, a exemplo das previstas no art. 35 da Lei nº 9.074/95,

Art. 2º- Sugerir às partes contratantes (Poder Concedente e Concessionária) a celebração de novo termo aditivo ao Contrato de Concessão, a fim de introduzir no § 4º da Cláusula Décima, hipótese de isenção do pagamento da tarifa de pedágio para as situações de emergência e/ou calamidade pública oficialmente decretadas, devendo ser indicada medida de reequilíbrio econômico-financeiro para a hipótese.

Art. 3º- Determinar à SECEX o imediato encaminhamento de Ofício à Câmara Municipal de Bom Jardim, a fim de cientificá-la do conteúdo da presente decisão.

Art. 4º- Determinar à SECEX, após competente trânsito em julgado, a tomada de providências administrativas tendentes ao arquivamento do presente feito.

Art. 5º- Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 2011

MAURÍCIO AGNELLI
Conselheiro Relator
FRANCISCO JOSÉ REIS
Conselheiro Revisor
HERVAL BARROS DE SOUZA
Conselheiro Vogal
LUIZ ANTONIO LARANJEIRA BARBOSA
Conselheiro Presidente do Julgamento

Id: 1141264. A faturar por empenho

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ATO DO CONSELHO DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANS Nº 308 DE 31 DE MAIO DE 2011

CONCESSIONÁRIA SUPERVIA - IMPEDIMENTO DE ACESSO A FISCALIZAÇÃO NAS DEPENDENCIAS DO CENTRO DE CONTROLE OPERACIONAL DA CONCESSIONÁRIA SUPERVIA EM 26/10/2010.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório nº E-12/010.431/2010, por unanimidade dos conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º- Isentar a Concessionária Supervia de penalidades, por considerar que no episódio tratado nos autos, não se caracterizaram cerceamento à atividade fiscalizatória desta Agência por parte de seus prepostos.

Art. 2º- Determinar que a Fiscalização da AGETRANS notifique a Concessionária antes de exercer a atividade fiscalizatória, no sentido de que sejam recebidos pelo responsável do setor a ser fiscalizado para os acompanhar durante a fiscalização, e seja disponibilizado espaço físico para a atuação dos agentes, até que o CODIR a normalize.

Art. 3º- Determinar que a PGA em conjunto com a CATRA, no prazo de 60 (sessenta) dias, elabore minuta de norma de acesso da Fiscalização à Concessionária a ser submetida à aprovação do Conselho Diretor.

Art. 4º- Arquivar o presente feito após o seu trânsito em julgado.

Art. 5º- Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação,

Rio de Janeiro, 31 de maio de 2011

MAURÍCIO AGNELLI
Conselheiro Relator
HERVAL BARROS DE SOUZA
Conselheiro Revisor
FRANCISCO JOSÉ REIS
Conselheiro Vogal
LUIZ ANTONIO LARANJEIRA BARBOSA
Conselheiro Presidente do Julgamento

Id: 1141704. A faturar por empenho

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ATO DO CONSELHO DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANS Nº 310 DE 31 DE MAIO DE 2011

CONCESSIONÁRIA SUPERVIA - INCIDENTES OCORRIDOS - PROBLEMA OPERACIONAL TREM A 100 METROS DA ESTAÇÃO NILÓPOLIS EM 07/10/09 COM CONSEQUENTE ATRASO NA CIRCULAÇÃO DOS TRENS NO RAMAL JAPERI - ISENTA DE RESPONSABILIDADE, CONFORME NOTA TÉCNICA CATRA E PARECER DA PROCURADORIA GERAL E DETERMINA A CRIAÇÃO DE GRUPO DE TRABALHO.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo re-

gulatório nº E-12/010.218/2009, por unanimidade dos Conselheiros Votantes,

DELIBERA:

Art. 1º- Isentar a Concessionária Supervia da responsabilidade pelos incidentes ocorridos no sistema ferroviário no dia 07/10/2009, conforme Nota Técnica da CATRA, presente às fls. 232/244, e Parecer da Procuradoria Geral da Agência - PGA, às fls. 247/254.

Art. 2º- Determinar a criação de Grupo de Trabalho, formado entre a Concessionária e a Câmara de Transportes e Rodovias desta AGE-TRANS, para, no prazo de 90 (noventa) dias, apresentar programa visando:

I - a intensificação das campanhas educativas no sentido de conscientizar os usuários que insistem no hábito de evitar o fechamento das composições.

II - a disposição de mais funcionários nas plataformas das estações para orientar o embarque e desembarque dos usuários, com constantes avisos sobre a obrigatoriedade de circulação dos trens com as portas fechadas.

III - o reforço do policiamento dentro das composições.

IV- a intensificação das operações de vigilância nas estações e ao longo das vias para prevenir ações isoladas de sabotagem nas composições e colocação de objetos nas vias.

Parágrafo Único- Determinar que a Concessionária observe o disposto no § 10 da cláusula décima sétima do contrato de concessão, no que diz respeito à modificação de bens por motivos técnicos somente após prévia aprovação da AGETRANS, em especial no que toca à retirada dos manipulós de acionamento das válvulas de isolamento de portas, sob pena de responsabilização, devendo a CATRA realizar acompanhamento periódico quanto ao tema, encaminhando trimestralmente relatórios ao Conselho-Diretor desta AGETRANS.

Art. 3º- Determinar à SECEX, após competente trânsito em julgado, a tomada de providências administrativas no sentido do arquivamento do presente feito.

Art. 4º- Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 2011

MAURÍCIO AGNELLI
Conselheiro Relator
HERVAL BARROS DE SOUZA
Conselheiro Revisor
FRANCISCO JOSÉ REIS
Conselheiro Vogal
LUIZ ANTONIO LARANJEIRA BARBOSA
Conselheiro Presidente do Julgamento

Id: 1141232. A faturar por empenho

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ATO DO CONSELHO DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANS Nº 311 DE 31 DE MAIO DE 2011

CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A - METRÔ - RECURSO CONTRA A DELIBERAÇÃO AGETRANS Nº 249, DE 30 DE JULHO DE 2010.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/010.224/2010, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º- Conhecer do recurso, posto que tempestivo e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se, por conseguinte, inalterada a Deliberação AGETRANS nº 249, de 30 de julho de 2010.

Art. 2º- Determinar à Câmara de Transportes e Rodovias que seja lavrado o respectivo auto de infração e procedidas as anotações necessárias, nos termos previstos na cláusula décima nona do contrato de concessão.

Art. 3º- Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 2011

LUIZ ANTONIO LARANJEIRA BARBOSA
Conselheiro Relator
FRANCISCO JOSÉ REIS
Conselheiro Revisor
HERVAL BARROS DE SOUZA
Conselheiro
JOÃO CARLOS DA SILVEIRA LOUREIRO
Conselheiro
MAURÍCIO AGNELLI
Conselheiro Presidente do Julgamento

Id: 1141731. A faturar por empenho

**AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO
BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**
www.agenersa.rj.gov.br

**DESPACHO DO CONSELHEIRO PRESIDENTE
DE 02/06/2011**

Processo nº E-12/020.081/2011 - HOMOLOGO o Pregão Eletrônico nº 005/2011, nos termos do art. 4º, inciso XXII da Lei Federal nº 10.520/2002, em favor da empresa CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CIEE, para prestação de serviços de Administração de Estagiários e demais especificações constante do Termo de Referência - Anexo 2 do Edital, no valor total de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), pelo período de 12 (doze) meses.

**DESPACHO DO PREGOEIRO
DE 02/06/2011**

Processo nº E-12/020.081/2011 - ADJUDICO o Pregão Eletrônico nº 005/2011, em conformidade com o art. 4º, inciso XX da Lei Federal nº 10.520/2002, em favor da empresa CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CIEE, para prestação de serviços de Administração de Estagiários e demais especificações constante do Termo de Referência - Anexo 2 do Edital, no valor total de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), pelo período de 12 (doze) meses.

Id: 1141741. A faturar por empenho

**AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO
BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DESPACHO DO CONSELHEIRO-PRESIDENTE
DE 30/05/2011**

***Processo nº E-12/020.015/2008- RECONHEÇO A DÍVIDA**, referente a ressarcimento dos servidores José Cláudio Murat Ibrahim e Carlos Alberto Pereira Leal, em favor da PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., no valor de R\$ 47.634,22 (quarenta e sete mil seiscentos e trinta e quatro reais e vinte e dois centavos), referente ao mês de novembro do exercício de 2008, fundamentado no art. 82 da Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979 e no capítulo VI do Decreto nº 41.880, de 25 de maio de 2009.
*Omitido no D.O. de 31/05/2011.

Id: 1140813. A faturar por empenho

**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO
CORREGEDORIA GERAL
ATO DO CORREGEDOR-GERAL
DE 31.05.2011**

Em atendimento à solicitação contida na 03/DETRAN-RJ/COR-REG/2648/2011 de 31.05.2011, do servidor ALEXANDRE RODRIGUES DIAS, matr. nº 24/007.283-5, designado para apurar os fatos que originaram a instauração do processo administrativo nº E-12/420005/2011, Ato tornado público no D.O. de 02.05.2011, CONCEDO prorrogação de 08 (oito) dias de prazo para ulimação do procedimento apuratório mencionado, na forma do art. 13 do Decreto nº 7526/84 e art. 317 do Decreto nº 2479/79.

Id: 1141690. A faturar por empenho